



# REGULAMENTO



## Introdução

---

O Orçamento Participativo, cujas regras aqui se apresentam, visa estimular o exercício de uma cada vez mais ativa, qualificada e concreta intervenção cívica dos habitantes do concelho das Lajes do Pico, agora convidados a decidir sobre a melhor afetação de uma parte dos recursos da Câmara Municipal das Lajes do Pico.

Aprovado em Reunião de Câmara a 21/06/2018

Aprovado em Assembleia Municipal a 28/06/2018

Revisto em reunião de Câmara de 29/08/2019



## Conteúdo

---

### Capítulo I – Caracterização:

Artigo 1. – Princípio

Artigo 2. – Objetivos

Artigo 3. – Âmbito

Artigo 4. – Valor

Artigo 5. – Participantes

### Capítulo II – Normas de Participação:

Artigo 6. – Calendário de participação

Artigo 7. – Recolha e apresentação de propostas

Artigo 8. – Realização de assembleias participativas

Artigo 9. – Análise técnica das propostas

Artigo 10. – Período de reclamação e resposta dos serviços

Artigo 11. – Critérios de eleição das propostas

Artigo 12. – Votação

Artigo 13. – Projetos vencedores

Artigo 14. – Revisão das normas regulamentares de participação

Artigo 15. – Consequências legais de falsas declarações

Artigo 16. – Dúvidas e Omissões

Artigo 17. – Entrada em vigor

---



## Preâmbulo

---

A participação dos cidadãos na construção de uma sociedade mais ativa passa igualmente pelo processo de governação local, nomeadamente pela sua intervenção ao nível dos instrumentos financeiros.

O Orçamento Participativo, pela sua natureza, assume um cariz deliberativo, sendo um mecanismo de democracia, que permite aos cidadãos influenciar ou decidir sobre os orçamentos públicos, através de processos da participação da comunidade.

Desta forma as pessoas são chamadas não apenas a fazer propostas de projetos que gostariam de ver executados, como ainda a escolher, entre as várias propostas, aquelas que serão efetivamente executadas.

Com a implementação do Orçamento Participativo do Município das Lajes do Pico, procura-se a construção de um concelho melhor, com maior esclarecimento e consciência crítica, ao fazer participar os munícipes na definição das prioridades de investimentos, assegurando-lhes, em paralelo, capacidade e abertura quanto aos processos de tomada de decisão naquilo que se prende, quer com satisfação das suas necessidades e resolução de problemas, quer com a coesão e o desenvolvimento sustentável do concelho.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e da al. K), do nº 1, do art 32º e da al g), do nº 1, do ar25º, do Regime jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75º 2013, de 12 de setembro.

---



## Capítulo I - Caracterização

---

### Artigo 1. – Princípio

O Orçamento Participativo pretende estimular o exercício de uma intervenção cívica ativa, informada e responsável dos cidadãos, que são instados a decidir sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais.

### Artigo 2. - Objetivos

1. Orçamento Participativo possui como objetivos:
  - a. Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expetativas das pessoas para melhorar a qualidade de vida no concelho;
  - b. Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para aprofundar a democracia;
  - c. Potenciar o exercício de uma cidadania participativa, ativa e responsável para reforçar a credibilidade das instituições e a qualidade da própria democracia;
  - d. Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas de acordo com os recursos disponíveis;
  - e. Contribuir para a educação cívica, ajudando a compreender a complexidade dos problemas, a finitude dos recursos e a necessidade de tomar opções que favoreçam mais amplamente possível o bem comum.

### Artigo 3. – Âmbito

O Orçamento Participativo abrange as 6 freguesias do concelho das Lajes do Pico e todas as áreas de competência da Câmara Municipal das Lajes do Pico.

### Artigo 4. – Valor

1. Ao Orçamento Participativo é atribuído um montante anual do Orçamento de Investimento.
2. O valor global do Orçamento Participativo e a fixação das áreas tidas como prioritárias, bem como o valor máximo aceite por cada projeto será revisto e fixado anualmente, pelo executivo da Câmara Municipal das Lajes do Pico.



## **Artigo 5. – Participantes**

1. Poderão inscrever-se e participar no Orçamento Participativo os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, que sejam naturais, residam, trabalhem, ou estudem no concelho das Lajes do Pico.
  2. Os cidadãos inscritos no Orçamento Participativo autorizam o tratamento dos dados fornecidos no formulário de inscrição e participação para os efeitos necessários ao Orçamento Participativo e a sua divulgação. Os dados pessoais, serão recolhidos no âmbito da participação espontânea nesta iniciativa e são objeto de tratamento com total respeito e lealdade no cumprimento da legislação em vigor, conservados pelo prazo e condições legalmente previstas e de acordo com as orientações prestadas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados, segundo o Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD) (UE) 2016/679.
  3. Com a apresentação de propostas ou votação em projetos, os cidadãos participantes aceitam as normas de funcionamento do Orçamento Participativo e as respetivas regras do portal existente para o efeito.
  4. Cada participante pode apresentar várias propostas.
-



## Capítulo II – Normas de Participação

---

### Artigo 6. – Calendário de Participação

1. O Orçamento Participativo das Lajes do Pico compreende as seguintes etapas:
  - a. Recolha e apresentação de propostas – De 01 a 30 de setembro de 2019;
  - b. Análise técnica das propostas - 01 de outubro a 15 de outubro de 2019;
  - c. Apresentação de reclamações – De 16 a 23 de outubro de 2019;
  - d. Análise de reclamações – De 24 a 31 de outubro de 2019;
  - e. Votação das propostas – De 01 de novembro a 30 novembro de 2019;
  - f. Publicitação dos resultados – De 01 de dezembro a 31 de dezembro de 2019;
  - g. Execução e monitorização - Ano subsequente ao ano da eleição das propostas.
2. Os prazos definidos para cada etapa no número anterior podem ser alterados, por decisão do executivo camarário, em função do interesse público específico de cada ano em curso.

### Artigo 7. – Recolha e apresentação de Propostas

1. As propostas de projetos a integrar o Orçamento Participativo podem ser apresentadas:
  - a. Através da Internet, no Portal de participação da Câmara Municipal das Lajes do Pico, disponível para o efeito;
  - b. Presencialmente, nas assembleias participativas organizadas pelo território municipal;
  - c. Nos serviços Municipais.
2. Não serão consideradas as propostas entregues de forma diferente das previstas no número um do presente artigo.
3. As propostas devem referir-se a investimentos, manutenções ou atividades que estejam dentro das áreas de competência da autarquia.
4. As propostas podem enquadrar-se numa ou em várias áreas temáticas, para efeitos de avaliação das áreas fixadas como prioritárias, nomeadamente:
  - a. Comércio;
  - b. Cultura, equipamentos culturais e património;
  - c. Desporto e equipamentos desportivos;
  - d. Ecologia, Ambiente e Energia;
  - e. Educação e Juventude;
  - f. Empreendedorismo;



- g. Equipamentos para espaços públicos e Acessibilidades;
  - h. Espaços verdes;
  - i. Mobiliário urbano, Requalificação e Reabilitação Urbana;
  - j. Saneamento Básico e Higiene;
  - k. Saúde;
  - l. Solidariedade e Coesão social;
  - m. Trânsito e Rede pública viária;
  - n. Turismo e Comércio.
5. As propostas devem ser expostas de forma concreta, bem delimitadas na sua execução e, se possível, no território, que possibilite a sua análise e orçamentação.
6. Os participantes podem adicionar documentos anexos à proposta, sob a forma de fotos, mapas, plantas de localização, ou outros, cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise, com a devida descrição no campo destinado, sob pena de os mesmos não serem considerados.
7. Caso os documentos anexos à proposta excedam os limites referidos no número anterior, poderão ser entregues nos serviços camarários em papel, ou suporte digital próprio, devidamente organizados e identificados.
8. Não se consideram as propostas que:
- a. Tenham um custo global superior ao fixado para o ano em curso;
  - b. Tenham um prazo estimado de concretização superior de 18 meses;
  - c. Configurem pedidos de apoio ou venda de serviços;
  - d. Contrariem ou sejam incompatíveis com os planos ou projetos municipais;
  - e. Estejam a ser executados no âmbito do plano anual de atividades municipal;
  - f. Sejam relativos à Cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara;
  - g. Sejam demasiado genéricos ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
  - h. Não sejam tecnicamente exequíveis;
  - i. Sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas.



## **Artigo 8. - Realização de Assembleias Participativas**

1. As Assembleias Participativas visam permitir a participação de todos os cidadãos, especialmente aqueles com maior dificuldade de acesso a meios digitais, sendo organizadas no decurso do período de apresentação de propostas.
2. Todos os participantes são identificados através da folha de presenças.
3. Nas Assembleias Participativas, os representantes da Câmara Municipal apresentam e explicam o processo do Orçamento Participativo.
4. Podem participar nas Assembleias Participativas todos os cidadãos inscritos para o efeito na Junta de Freguesia, ou registados no portal de participação da Câmara Municipal das Lajes do Pico, ou ainda nos locais das Assembleias Participativas.

## **Artigo 9. – Análise técnica das propostas**

1. A análise técnica das propostas é efetuada pelos serviços da Câmara Municipal das Lajes do Pico, os quais verificam a sua conformidade com as presentes normas regulamentares e a sua viabilidade técnica.
2. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade são adaptadas, caso seja necessário, a projeto e poderão sofrer ajustamentos técnicos necessários à sua exequibilidade.
3. A semelhança do conteúdo ou a proximidade geográfica entre propostas poderá originar a integração de várias propostas num só projeto.
4. A não adaptação de propostas a projetos após análise técnica será devidamente justificada e comunicada aos cidadãos proponentes.
5. Os projetos elaborados pelos serviços municipais e colocados a votação poderão não ser, total ou parcialmente, uma transcrição das propostas que lhe deram origem, por necessidade de ajustes técnicos que estabeleçam condições de execução.

## **Artigo 10. – Período de reclamação e resposta dos serviços**

Os cidadãos que não concordem com a forma de adaptação das propostas a projeto ou com a não adaptação da mesma, poderão reclamar através do portal de participação da Câmara Municipal disponível para o efeito, no período previsto no artigo 6º do presente regulamento, findo o qual não serão consideradas quaisquer reclamações.



### **Artigo 11. – Critérios de eleição das propostas**

1. A votação nos projetos validados pelos serviços municipais decorre na sua totalidade numa primeira fase de votação.
2. Em caso de empate da votação, o critério de desempate será a data e hora de entrada do último voto em cada um dos projetos, aprovando-se o projeto que tiver obtido a votação final em momento anterior.

### **Artigo 12. – Votação**

1. A votação nos projetos validados pelos serviços municipais decorre por via eletrónica, no portal de participação da Câmara Municipal das Lajes do Pico disponível para o efeito, onde cada cidadão deverá votar obrigatoriamente num projecto por cada uma das seis freguesias. No caso de o cidadão considerar que numa ou várias freguesias não existem projetos razoáveis deverá seleccionar a opção correspondente. O não cumprimento destas condições implica a anulação do voto.
2. Quem não dispõe de Internet pode votar nos serviços municipais ou em outros locais anunciados para o efeito, designadamente nas Juntas de Freguesia.

### **Artigo 13. – Projetos Vencedores**

1. São vencedores os projetos mais votados pelos cidadãos, até ao limite da verba definida para a respetiva edição do Orçamento Participativo e dentro dos limites referidos nos artigos 4º e 7º do presente regulamento.
2. O Executivo Municipal deve integrar as propostas vencedoras do Orçamento Participativo na Proposta de Orçamento Municipal do ano subsequente ao ano da eleição das mesmas.

### **Artigo 14. – Revisão das normas regulamentares de Participação**

1. As regras de participação poderão estar sujeitas a alterações específicas para o ano em curso, por decisão do executivo camarário, atendendo, sempre que possível, às sugestões dos cidadãos.
2. As alterações às regras e aos prazos definidos nestas normas serão publicadas no portal do Orçamento Participativo.



### **Artigo 15. – Consequências legais de falsas declarações**

1. Toda a informação e dados facultados pelos cidadãos no registo do Orçamento Participativo serão tidos como prestados de boa-fé e verdadeiros.
2. A apropriação de identidade alheia ou falsa constitui facto ilícito, sujeito a responsabilidade criminal, sem prejuízo da comunicação às entidades competentes para apuramento de responsabilidade a que haja lugar.
3. As propostas ou votações apresentadas com uso de falsas declarações, de apropriação de identidade ou de falsa identificação serão consideradas nulas.

### **Artigo 16. – Dúvidas e Omissões**

1. A interpretação das disposições do presente Regulamento, bem como a resolução de dúvidas da sua aplicação, ou suas omissões, são da competência do Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, ou em quem ele delegar.
2. Os casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal das Lajes do Pico.

### **Artigo 17. – Entrada em vigor.**

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação via edital nos locais de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal.

---